



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

LEI Nº 179

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam cancelados, em vista da sua inaplicabilidade, os arts. 32º - 33º e 34º e seus parágrafos, da Lei nº 62, de 30 de Novembro de 1948, que consolida e regulamenta a arrecadação do Imposto de Industrias e Profissões.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de dezembro de 1951.-

(Sebastião Domingos)

Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

(Secretário da Prefeitura)